

APROVADO EM PLENÁRIO POR:
Em 07/11/2021

DISCUTIDO
Em 07/11/2021

Por meio de Plano
de Oef.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR:
unanimidade
ANOTE-SE _____
EM 07 DE novembro DE 2021
Vitor Budei
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 66 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) MOTORISTAS DE
ÔNIBUS POR PRAZO DETERMINADO MEDIANTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE
CURRICULAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

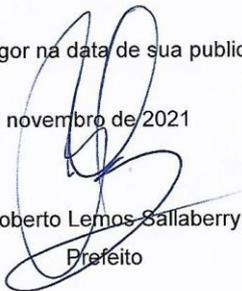
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente três motoristas de ônibus para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação, com remuneração e atribuições equiparadas às da carreira, conforme previsões da Lei n.º 966/2011.

Parágrafo único. Os motoristas selecionados, além das exigências para o cargo a que se equipara o contrato temporário, deverão comprovar a conclusão de Curso de Transporte Escolar até a data da assinatura do contrato.

Art 2º O contrato terá duração pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, renovável por igual período, e será precedido de processo seletivo simplificado de análise curricular.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 30 de novembro de 2021


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

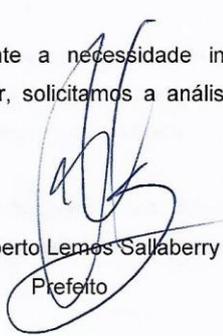
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 66/2021

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei que trata da contratação emergencial por prazo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado de Títulos para três vagas de motoristas de ônibus para o transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

A retomada da demanda pelo transporte de alunos com a abertura das escolas municipais, combinada às exonerações a pedido de três motoristas, a demissão de outro e a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família para outro deixou a Secretaria de Educação muito defasada em relação a esse cargo, necessitando de profissionais para o suprimento temporário dessas vagas, até a realização de concurso público para o cargo, o que já se está planejando.

A seleção ocorrerá por meio de análise curricular, avaliando-se a experiência profissional prévia dos candidatos, seu grau de escolaridade e o curso de condutor de veículo escolar. Este último também será exigido como requisito no momento de assunção da vaga.

Por essas razões e ante a necessidade iminente de contratação de motoristas para o transporte escolar, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito